



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR DE SOROCABA GESTÃO 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente no uso de suas atribuições na Lei 8627, Art. 24, inciso 2 e 5, Art. 35, inciso 1, § 1º e § 2º, por decisão Colegiada deste Conselho em reunião de 20 de janeiro de 2021 RESOLVE:

Art. 1º – A escala de trabalho do Conselho Tutelar de Sorocaba aprovada contemplará 40 (quarenta) horas semanais, pelo cumprimento de expediente, plantões diurnos e noturnos durante a semana, finais de semana e feriados.

Art. 2º – O horário de expediente é de segunda a sexta feira das 8h às 17h, podendo haver expediente de 4 hs para fins de cumprimento de jornada de 40 horas semanais.

§ 1º – Excepcionalmente, quando na escala de trabalho, o cumprimento de expediente de segunda a sexta feira cair em feriado, o mesmo poderá ser cumprido na modalidade home office.

§ 2º – No caso de cumprimento de expediente conforme o parágrafo anterior, na folha de frequência deverá ser anexado relatório de atividades do expediente home office.

Art. 3º – Os plantões diurnos de segunda a sexta feira permanecem das 8h às 20h de maneira presencial na sede do Conselho Tutelar de Sorocaba.

Art. 4º – Os plantões diurnos em finais de semana e feriados serão a distância. O Conselheiro Tutelar plantonista ficará responsável em informar corretamente o local que reside, para possível atendimento da Guarda Civil Municipal em caso que o mesmo necessite comparecer ao local da denúncia.

Art. 5º – Os plantões noturnos permanecem das 20h às 8h de segunda a sexta, finais de semana e feriados à distância nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 6º – A escala de trabalho aprovada contempla plantões diurnos e noturnos de 5 (cinco) em 5 (cinco) dias alternando de forma que, uma vez cumprido o plantão diurno, o próximo obrigatoriamente será noturno.

Art. 7º – O registro de frequência dos Conselheiros Tutelares será por meio de livro ponto enquanto não houver ponto eletrônico, folha de frequência individual disponibilizada mensalmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e documentos de justificativa em casos de atrasos, alterações autorizadas de plantões e relatório de atividades para os casos do § 1º do Art. 2º.

Art. 8º – A escala de trabalho deverá ser entregue com 30 dias de antecedência para aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – A frequência mensal deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente com os documentos comprobatórios para conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhamento a Divisão de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único – Após a conferência pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Divisão de Gestão do Sistema Único de Assistência Social enviará a planilha a Secretaria de Recursos Humanos para pagamento.

Art. 10º – Não serão computados em hipótese alguma banco de horas, horas extras e compensações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art. 11º – Na folha de frequência mensal não poderá haver rasura, cópia ou qualquer elemento que dificulte ou impeça a conferência do documento. Art. 12º - As alterações de plantões somente serão validadas com solicitação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba